

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 64k0e3vv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/12/2021 Projeto de lei nº 1141/2021 Protocolo nº 13193/2021 Processo nº 1852/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre o cancelamento de multas aplicadas por meio de instrumentos eletrônicos de medição de velocidade se neles não houver registro luminoso da velocidade dos veículos em trânsito, nas rodovias do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam canceladas todas as multas aplicadas por meio de quaisquer instrumentos eletrônicos de medição de velocidade se neles não houver registro luminoso da velocidade dos veículos em trânsito, pelos órgãos responsáveis em todas as Rodovias no âmbito do Estado de Mato Grosso obedecida a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Em caso de haver veículos apreendidos, na hipótese de que trata o caput, serão liberados imediatamente após a promulgação desta Lei, sem a incidência de qualquer ônus.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei busca conceder tratamento justo, isonômico e transparente aos cidadãos que sofreram infrações registradas por radares ocultos.

Ora, por óbvio, instrumentos eletrônicos de medição de velocidade em que não há registro luminoso da velocidade dos veículos em trânsito violam o princípio da transparência, bem como a busca por uma sociedade justa, livre, igualitária e solidária (art. 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

O direito do Estado de punir ou restringir direitos dos cidadãos deve ser feito às claras, de forma transparente, honesta, ou seja, atos administrativos sigilosos, ocultos, às escuras são repudiados pelo modelo de sociedade que buscamos construir. Clarividente estamos em uma sociedade democrática, com



instituições sólidas e bem formadas pelo império da lei.

Assim, inexistente justificativa para punir cidadãos e restringir-lhes direitos, com a aplicação e imposição de infrações administrativas de cunho pecuniário decorrente de instrumentos eletrônicos de medição de velocidade em que não há registro luminoso da velocidade dos veículos em trânsito, pelos órgãos estaduais responsáveis.

Desse modo, impõe-se o imediato cancelamento de todas as multas aplicadas por radares ocultos em rodovias no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, solicito dos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Novembro de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual